



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº 127 de 20 de maio de 2002, em cumprimento a legislação em vigor ao Cálculo Atuarial realizado para o Exercício de 2005, que aponta a alíquota de equilíbrio atuarial.

“ Artigo 36- A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do Orçamento e é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangido por esta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 14,14%(quatorze virgula quatorze por cento).

Parágrafo Único - Sendo necessárias alterações da contribuição patronal a alíquota apresentada em cálculo atuarial deverá constar na LDO para o exercício seguinte.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

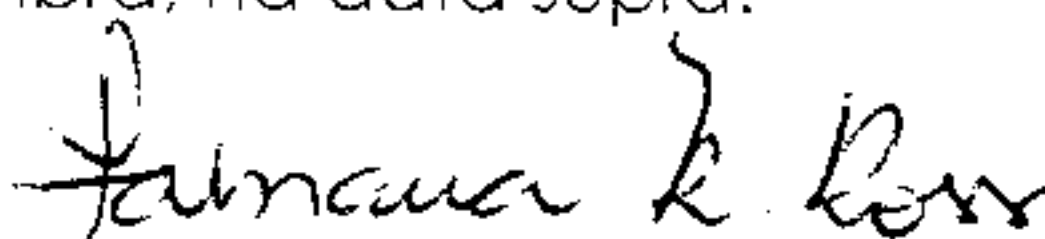
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de Dezembro de 2005.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do projeto de lei complementar nº 012/2005: Senhor Celso Capato – Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA